SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 18
Portarias 27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 45
Relatório de Gestão Fiscal 45
Conselhos Municipais 65
Conselho Municipal de Saúde 65

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.511/23, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre revisão geral anual na remuneração salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia, dos secretários municipais e dos detentores de mandato eletivo e aumento real na remuneração salarial dos servidores públicos municipais e Autarquia.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 001/23, de 30/01/2023, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a remuneração salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia: ativos, inativos e pensionistas, os subsídios dos secretários municipais e dos detentores de mandato eletivo (agentes políticos), **reajustados em 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, atendendo a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme índice de inflação oficial, IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022,.

Artigo 2º - Fica **concedido aumento real de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento)**, a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia: ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP 30 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N° 2.512/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o sistema de controle interno municipal, nos termos das exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da constituição federal, combinado com o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos, da lei de responsabilidade fiscal e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 002/23, de 07/02/2023, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno, nos termos das exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinado com o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos à administração direta e indireta municipal, na forma e condições a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

b) Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE E CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II. verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI. verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII. verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII. verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X. verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI. verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII. controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV. verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV. verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI. verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII. verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

Art. 6º- A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

§1º - A função de Controlador será exercida por servidor de provimento efetivo, vedada a acumulação de funções.

a) Por designação, através de Portaria específica, em caráter temporário, desde que tenha no mínimo o nível médio de escolaridade e conhecimentos de Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - A Unidade de Controle Interno - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e parecer, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoraria apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 8º - As ações de Controle Interno serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos designados como integrantes da Unidade de Controle Interno, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 10 - Qualquer dos integrantes da UCI ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º - O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

c) Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao

tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Integram o Sistema de controle interno do município, todos os órgãos e agentes públicos da administração, devendo estes, zelar pela eficiência do serviço público e do registro e transparência na coleta, tratamento e fornecimento de dados à Unidade de Controle Interno.

§ 1º - O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º - O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno.

I. independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II. acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à autuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A coordenação da UCI participará, obrigatoriamente:

I. do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II. da implantação da gestão de custos no município; III - implantação da gestão da qualidade no município.

Art. 15 - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 16 - As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para gastos com pessoal.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiç ões em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.514/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 004/23, de 22/02/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 210.000,00**(**Duzentos e dez mil reais**), decorrente de Demanda Parlamentar, Resolução SS 174 de 27/12/2022, destinadas as ações de saúde , sendo **110.000,00 (Cento e dez mil reais)** destinado a aquisição de veiculo, decorrente de Demanda Parlamentar nº 202.206.042.441, e, **100.000,00 (Cem mil reais)** para custeio das ações de saúde, decorrente de Demanda Parlamentar nº 202.208.640.862 para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – Saúde em Ação

AÇÃO - 1.021 – Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 606 - 4.4.90.52.00-02 – Equipamento e material permanente **R$ 110.000,00**

AÇÃO – 2.061 – Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 607 - 3.3.90.39.22-02 – Outros Serviços de Terceiros- Consórcio Público RES. SS 174 **R$ 100.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 210.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial

autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor **R$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), conforme Resolução SS 174, custeio e investimento, decorrente de Demanda Parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.515/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 005/23, de 22/02/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 400.000,00**(Quatrocentos mil reais), conforme Termo de Convênio 100217/2022 – Edificações, decorrente de demanda, para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – Saúde em Ação

AÇÃO - 1.066 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 608 - 4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações **R$ 400.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 400.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor **R$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), conforme Termo de Convênio 100217/2022 – Edificações, decorrente de Demanda Parlamentar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.516/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 006/23, de 22/02/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Turismo**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 615.073,96** (**Seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos**), sendo **436.352,99 (Quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)** destinado a construção do Portal de boas-vindas da cidade, decorrente do termo de convênio de nº 00072/2022 e, **178.720,97 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos)** para sinalização turística, decorrentes do convênio de nº 00076/2022 para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 –Turismo

PROGRAMA: 0018 – ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO - 1.101 – Construção Portal Boas-Vindas

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 609- 4.4.90.51.00-02 – OBRAS E INSTALAÇÕES **R$ 436.352,99**

AÇÃO – 1.102 – Sinalização Turística

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 610 - 4.4.90.51.00-02 – OBRAS E INSTALAÇÕES **R$ 178.720,97**

TOTAL GERAL: R$ 615.073,9

Art. 2º – Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor R$ 615.073,96 96 (Seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos), sendo 436.352,99 (Quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) destinado a construção do Portal de boas-vindas da cidade, decorrente do termo de convênio de nº 00072/2022 e, 178.720,97 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e

vinte reais e noventa e sete centavos) para sinalização turística.

Art. 3º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.517/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 007/23, de 22/02/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 100.000** (**Cem mil reais**), conforme Emenda Parlamentar 2022.089.36015- obras de Infraestrutura, decorrente de demanda, para criação das seguintes dotações:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – Saúde em Ação

AÇÃO - 1.066 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 608 - 4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalação **R$ 100.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 100.000,00

Art. 2º – Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, advindo do referido Repasse Estadual, no valor **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), conforme Emenda Parlamentar 2022.089.36015- Obras de Infraestrutura, decorrente de Demanda Parlamentar.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.518/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º

008/23, de 22/02/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 no valor de **R$ 95.139,00** (noventa e cinco mil, cento e trinta e nove reais), a fim de custear despesas de contrapartida dos convênios nº 00072/2022 e Convênio 100217/2022, conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – TURISMO

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 –Turismo

PROGRAMA: 0018 – ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO: 1023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 187- 4.4.90.51.00 R$ 25.396,00

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – Saúde em Ação

AÇÃO: 1023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 396- 4.4.90.51.00 R$ 69.743,00

TOTAL GERAL: R$ 95.139,00

Art. 2º – Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 –Turismo

PROGRAMA: 0018 – ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO: 1029 – Recuperação/restauração do Palácio do Imperador

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 188- 4.4.90.51.00 R$ 95.139,00

Art. 3º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 03 fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.519/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 009/23, de 22/02/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado criar junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, **Cultura e Turismo,** Crédito Adicional Especial, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R$ 29.000,00** (Vinte e nove mil reais).

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.0018 – 2.045 – Turismo: Patrimônio Natural

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 611 **-** 3.3.90.31.00 - 01 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras - **R$ 29.000,00.**

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTADO R$ 29.000,00

Art. 2º – A despesa decorrente do presente Crédito Especial, no total de R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) será coberta com recursos provenientes de reduções parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00– SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03– CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0017-2.042 – Redescobrindo a Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: FICHA 176 **–** 3.3.90.39.01-01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 29.000,00**

TOTAL DO CRÉDITO ANULADO R$ 29.000,00

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.520/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social as Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Munícipio de Ilha Solteira, e da outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 010/23, de 07/03/2023, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal n.º 2.504 de 06 de dezembro de 2022, a conceder subvenção social ás entidades assistenciais, sem fins lucrativos, abaixo discriminada, com respectivo valor:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, inscrita no CNPJ sob n.º 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral, n.º 248 na cidade de Ilha Solteira – SP, até o limite para o exercício de 2.023 de R$ 141.349,00 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Paragrafo Único: Os valores estipulados no inciso I (poderão/deverão) ser liberados mensalmente, no exercício de 2023 conforme disponibilidade financeira.

Artigo 2º- A entidade beneficiada, deverá prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas instruções normativas 01/2020, atualizada pela Resolução nº 23/2022, estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), e a Lei n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Artigo 3º- Para receber os valores constantes da presente lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da funcional programática - 02.04.05 12.367.0019-2.113, Elemento de Despesa 3.3.50.39.00--02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, alocada no Ensino Especial – Demais Ações 30%, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 08 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.521/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 011/23, de 07/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 no valor de **R$ 1.349,00** (um mil, trezentos e quarenta e nove reais), a fim de custear despesas do Termo de Fomento firmado entre o Município e a APAE de Ilha Solteira, conforme descrito abaixo:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.05 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 367 – Educação Especial

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.113 – Ensino Especial – Demais Ações 30%

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 325- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 02 - R$ 1.349,00

TOTAL GERAL: R$ 1.349,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.05 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.111 – Ensino Fundamental – Demais Ações 30%

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 317- 3.3.90.30.01 – Material de Consumo- 02 - R$ 1.349,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 08 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.522/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 012/23, de 07/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 no valor de **R$ 200.300,00** (duzentos mil e trezentos reais), a fim de custear despesas com Instalação de Parquinhos na Praia Municipal e Bairro Entre Rios, conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 – SUBSECRETARIA M.MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 –Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.052 – Construção Parquinho Praia

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 614- 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – 01 - **R$ 156.700,00**

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 – SUBSECRETARIA M.MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 –Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.103 – Construção Parquinho Entre Rios

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 613- 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente – 01 - **R$ 43.600,00**

TOTAL GERAL: R$ 200.300,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – TURISMO

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 –Turismo

PROGRAMA: 0018 – ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO: 1.029 – Recuperação/restauração do Palácio do Imperador

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 188- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações – 01 - **R$ 150.300,00**

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 – SUBSECRETARIA M.MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 –Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA: 0025 – MELHORIAS NOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO: 1.052 – Construção Parquinho Praia

ELEMENTO DE DESPESA: ficha 564- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações – 01 - **R$ 50.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 200.300,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 08 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.523/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 013/23, de 07/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de **R$ 43.600,00** (**quarenta e três mil e seiscentos reais)**, decorrente dos Recursos do Salário Educação, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 **– EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

FUNÇÃO: 12 **- EDUCAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO : 365- **ENSINO INFANTIL**

PROGRAMA : 0019 – **VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

AÇÃO : 1.021 **– Equipamentos e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – FICHA 218 - 05 – Equipamentos e Material Permanente **- R$ 43.600,00**

TOTAL GERAL R$ 43.600,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 08 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.524/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 014/23, de 07/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** , Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de **R$ 2.292,65** (**Dois mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, decorrente de Superávit financeiro do Recurso Estadual Resol. Seds nº 28 (R$ 2042,51) e Seds Beneficio Eventual (R$ 250,14) , conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.02.00 – **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02**– DIVISAO DE FINANÇAS**

FUNÇÃO: 04 **- Administração**

SUB-FUNÇÃO : 123 **Administração Financeira**

PROGRAMA : 0012 – **GESTAO RESPONSAVEL**

AÇÃO : 2023**– Contabilidade/tesouraria e tributação**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00- – Ficha 615 -

02 – Indenização e restituições R$ 2.292,65

APLICAÇÃO: 500.0015 - Aquisição de Veículos. Resol. Seds nº 28 R$ 2.042,51

APLICAÇÃO: 500.0013 – SEDS – Benefícios Eventuais R$ 250,14

TOTAL GERAL R$ 2.292,65

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 08 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.525/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 015/23, de 07/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto a DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**, por suplementação**,** conforme abaixo especificado:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.04 – SETOR DE PESSOAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.122.0012-2.025 - SETOR DE PESSOAL

FICHA: 0034 - 3.3.90.39.01 - 01 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R$ 51.000,00

Total do Recurso R$ 51.000,00

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.122.0011-2.021 – Gabinete do Prefeito

FICHA: 0012 - 3.3.90.39.01 - 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – DIVISAO DE FINANÇAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.123.0012-2.023 – Contabilidade/Tesouraria e Tributação

FICHA: 0050 - 3.3.90.39.01 - 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA:02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.122.0012-2.024 - Procuradoria Jurídica e Secretaria

FICHA:0064 - 3.3.90.39.01 - 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 15.000,00

UNIDADE EXECUTORA:02.02.06 – COMPRAS E LICITAÇÕES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.122.0012-2.027 - Compras e Licitações

FICHA:0092 - 3.3.90.30.01 - 01 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA:02.03.01 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:08.244.0013-2.030 – Gestão do SUAS

FICHA:0126 - 3.3.90.39.01 - 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA:02.04.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.361.0019-2.091 – Secretaria de Educação

FICHA: 0271 - 3.3.90.39.02 - 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – ENERGIA ELETRICA R$ 3.000,00

UNIDADE EXECUTORA:02.04.07 – ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12.361.0019-2.059 – Praticando Esporte e Lazer

FICHA: 0344 - 3.3.90.39.01 - 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA:02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primaria a Saúde

FICHA:0417 - 3.3.90.39.01 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA:02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0025-2.077 – Serviços Urbanos

FICHA:0516 - 3.3.90.30.01 - 01 – Material de Consumo R$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA:02.06.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0027-2.081 - Transportes Municipais

FICHA:0516 0537 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 51.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Março de 2023.

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.526/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 016/23, de 13/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Saude, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de **R$ 499.377,87**(**quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, decorrente dos Recursos da portaria nº 1482 de 15/06/2022, emenda parlamentar, proposta nº 36000458485202200, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.05.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 **– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- SAUDE**

SUB-FUNÇÃO : 301- **ATENÇÃO BASICA**

PROGRAMA : 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO : 2.120 **– Mais Cirurgias**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.21 – Ficha 616 - 05 – Outros Serviços de Terceiros- PJ- Portaria 1482 **-** R$ 499.377,87

TOTAL GERAL R$ 499.377,87

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 14 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.527/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Concede aumento ao valor do Auxílio-Alimentação mensal dos Servidores Municipais ativos, instituído pela Lei Municipal n.º 2.219/97, de 20/02/2017.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 017, de 13/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual valor do Auxílio-Alimentação mensal dos Servidores Municipais ativos, instituído pela Lei Municipal n.º 2.219/97, de 20/02/2017, fica acrescido em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em Itapura/SP, aos 14 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº. 2.528/23, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Concede aumento ao valor do Auxílio-Alimentação mensal dos Servidores ativos da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 2.219/97, de 20/02/2017.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 018/23, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 018/23, de 20/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual valor do Auxílio-Alimentação mensal dos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Itapura, instituído pela Lei Municipal nº 1986 de 03/07/2012, e suas posteriores correções, fica acrescido em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de Março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N° 2.531/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Itapura, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 021/23, de 29/03/2023, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itapura, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de Março de 2023

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº. 2.532 /23, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 022/23, de 18/04/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 no valor de **R$ 114.000,00** (Cento e quatorze mil reais), a fim de custear despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB-FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0022 – ESPORTE E LAZER: ATITUDES PARA A VIDA

AÇÃO: 2.060 – Atividades Físicas e Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01-01 – Ficha 389 – Material de Consumo – R$ 20.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Ensino Infantil

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1.023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – 05 - Ficha 617 – Obras e Instalações R$ 27.500,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA -CEMEI

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Ensino Infantil

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1.023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – 05 - Ficha 618 – Obras e Instalações R$ 27.500,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Ensino Infantil

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.046 – CEI – Priorizando a Primeira Infância

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 – 01 - Ficha 620 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA-CEMEI

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Ensino Infantil

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.049 – Educando para o Futuro

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 – 01 - Ficha 621 – Obrigações Patronais R$ 3.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO : 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA : 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 1.023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – 01 - Ficha 619 – Obras e Instalações R$ 31.000,00

TOTAL GERAL: R$ 114.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB-FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0022 – ESPORTE E LAZER: ATITUDES PARA A VIDA

AÇÃO: 2.060 – Atividades Físicas e Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01-01 – Ficha 392 – Outros Serviços de Terceiros- Jurídica – R$ 20.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361– Ensino Infantil

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 1.024 – Construção de Mini Quadra

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – 05 – Ficha 247 – Obras e Instalações R$ 55.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Ensino Infantil

PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.046 – CEI – Priorizando a Primeira Infância

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 – 01 - Ficha 221 – Obrigações Patronais- INTRA OFSS R$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA-CEMEI

FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 365– Ensino Infantil
PROGRAMA: 0019 – VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.049 – Educando para o Futuro
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 – 01 - Ficha 235 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS R$ 3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0011-2.021 – Gabinete do Prefeito
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0011 - ADMINISTRANDO COM QUALIDADE
AÇÃO: 1.023 – Obras e Instalações
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – 01 - FICHA: 0002 - Obras e Instalações R$ 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
AÇÃO: 1.021 – Equipamento e Material Permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – 01 – Ficha 110 – Equipamento e Material Permanente
R$ 5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 0015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
AÇÃO: 2.036 – Proteção Especial Média Complexidade – LA-PSC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.39.00 – 01 – Ficha 158 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA R$ 6.000,00
TOTAL GERAL: R$ 114.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de abril de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.533/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 024, de 18/04/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 por superávit financeiro de exercício anterior o valor de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), a fim de custear despesas com a aquisição de mobiliários, equipamentos e material permanente, conforme descrito abaixo:

RECURSO MUNICIPAL
ORGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇAO PRIMARIA A SAUDE
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0023 – SAÚDE EM AÇÃO
AÇÃO: 1.021 – Equipamento e Material Permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –02 - Ficha 606 - Equipamento e Material Permanente R$ 150.000,00
TOTAL GERAL: R$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit proveniente de exercício anterior, oriundo de Demanda Parlamentar 2021 nº 2022.017.36342, Resolução SS 50.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de abril de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.534/23, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 024, de 18/04/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapura o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único. O benefício previsto neste programa alcança todos os débitos fiscais, com fato gerador ou decisão administrativa e/ou judicial até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º A opção pelo Programa deverá ser formalizada até o dia 02 de Outubro de 2023 mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS, facultando a sua prorrogação, através de Decreto do Executivo Municipal, por um período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM ou então índice oficial de âmbito nacional utilizado pelo Município.

§ 3º Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior serão reduzidos, com exceção da correção monetária, em 100% (cem por cento), para pagamento em até 15 (quinze) parcelas, em 90% (noventa por cento) para pagamento de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas, em 80% (oitenta por cento) para pagamento de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) parcelas e em 70% (setenta por cento) para pagamentos em 26 (vinte e seis) à 30 (trinta) parcelas.

§ 4º O Contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 3º - Do débito consolidado na forma desta Lei:

- sujeitar-se-á a correção monetária pela variação da UFM;

- será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a 30% (trinta por cento) de 01 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e não poderá ultrapassar o montante de 30 (Trinta) parcelas.

Art. 4º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos impostos, taxas e devolução de valores, ajuizados ou não, de que trata esta Lei.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o optante a:

- confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

- a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

- pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

- para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;

- as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

- o Município de Itapura verificará os casos de existência de lançamentos fiscais e excluirá os eventuais lançamentos de períodos atingidos pela decadência ou pela prescrição, bem como da inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos.

Parágrafo único. Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 6º - A homologação da opção será efetuada pelo Responsável pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º Não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á a opção tacitamente homologada.

§ 2º A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 5º desta Lei;

- ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados do parcelamento ou débitos decorrentes de fatos geradores futuros;

- prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

§ 1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecidas.

§ 3º A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

§ 4º Não será aplicado o disposto neste artigo nos casos de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo Município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 8º - Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itapura, 19 de abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.535/23, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 025/23, de 03/05/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial proveniente de Emenda Parlamentar nº 39050002, no valor de **R$ 83.396,00** (**Oitenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais)**, proposta nº 11905427000122003, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO : 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA : 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO : 1.021**– Equipamento e material permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA : 624 – 05 - Equipamento e material permanente

TOTAL GERAL R$ 83.396,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 05 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.536/23 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 026/23, de 03/05/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 no valor de **R$ 599.377,87** (Quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a fim de custear despesas da Secretaria da Secretaria Municipal de

Saúde com a ação Mais Cirurgias conforme descrito abaixo:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 302– ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0023 – SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.120 – Mais Cirurgias

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.21-05 – Ficha 622 – Outros Serviços de Terceiros – PJ- Portaria 1482 R$ 499.377,87

RECURSO ESTADUAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 302– ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0023 – SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.120 – Mais Cirurgias

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.22-02 – Ficha 623 – Outros Serviços de Terceiros – PJ- Res. SS 174 R$ 100.000,00

TOTAL GERAL: R$ 599.377,87

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301–ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 – SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.120 – Mais Cirurgias

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.21-05 – Ficha 616 – Outros Serviços de Terceiros –

PJ- Portaria 1482 R$ 499.377,87

RECURSO ESTADUAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301– ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 – SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.061– Atenção Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.22-02 – Ficha 607 – Outros Serviços de Terceiros – Consorcio Publico Res. SS174 R$ 100.000,00

TOTAL GERAL: R$ 599.377,87

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 05 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.637/23, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o piso mínimo salarial, referencia salarial 01, dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para que o valor do mínimo Federal seja atingido, nos termos do art 7ª, Inciso IV, da Constituição Federal.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a Medida Provisória n° 1.143/22,12 de Dezembro de 2022, publicado no Diário Ofícial da União em data de 12/12/2022 – Edição 232-A DOU, Seção 1 – Extra, pag. 1 – Órgão:Atos Poder Executivo, elevou o piso do Salário Mínimo Federal para o valor de R$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais);

Considerando que, o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura, referencia salarial 01, no valor de R$ 1.015,93 (mil e quinze reais e noventa e tres centavos), se encontra afetado pelo aumento do Salário Mínimo Federal instituído pela Médida Provisória nº. 1.143/22, de 12/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o piso mínimo salarial, referencia salarial 01, no valor de R$ 1.015,93 (mil e quinze reais e noventa e tres centavos), dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para aquele do Salário Mínimo Federal, no importe R$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), instituído pela Medida Provisória n° 1.143, de 12/12/2022, publicado no Diário Ofícial da União em data de 12/12/2022 – Edição 232-A DOU, Seção 1 – Extra, pag. 1 – Órgão:Atos Poder Executivo, assegurado no pergaminho Constitucional, no Inciso IV, do artigo 7ª, e também no § 2ª, do artigo 92ª, da Lei Orgânica do Município de Itapura/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de Janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

DECRETO Nº 3.638/23, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração a pedido, do servidor municipal Sr. MAURO ARANHA CERDAN, do cargo de Motorista, em virtude de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 03 de janeiro de 2023, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 215/23, de 03/01/2023, o servidor pública municipal, Sr. MAURO ARANHA CERDAN, RG n.º 14.833.131-2 SSP/SP, ocupante do cargo de MOTORISTA, admitido em 10 de janeiro 2000, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica - Efetivos, Regime Jurídico Estatuário, em virtude de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição, conforme estabelece o Oficio n° 016/2022, do Instituto de Previdência do Município de Itapura- IPREM, data de 29 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.639/23, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Reajusta o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal e os Valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município de Itapura para o Exercício de 2023.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.117, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 18, § 2º, 589 e 594 da Lei Municipal 1.566/2001 (Código Tributário Municipal), e

Considerando que houve inflação detectada pelos índices oficiais do Governo Federal no Ano de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado para o exercício de 2023, em **5,93% (cinco virgula noventa e três por cento)** a **UFM – Unidade Fiscal do Município de Itapura**, utilizada como referencia para cobrança de tributos, multas e preços públicos instituídos pelo município e os **Valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município de Itapura** para cobrança de tributos, de acordo com o indexador INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, instituto oficial de pesquisa de preço do Governo Federal, no período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 2º. O valor venal atualizado dos imóveis urbanos segue na tabela anexa, as quais são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.640/23, DE 01 FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo, correspondente ao Edital n.º 003/2021, de 28 de Dezembro de 2021, para preenchimento de funções temporárias e cadastros reservas.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III da Lei Orgânica Municipal vigente, combinado com o art. 37, III da Constituição Federal/88, e

Considerando a previsão do subitem 1.3, do Item 1 – Das Disposições Preliminares do Edital do Processo Seletivo n.º 003/2021;

Considerando a homologação do Processo Seletivo n.º 003/2021 ocorrida em data de 02 de fevereiro de 2022, nos

termos do Edital de Homologação, Publicado no SOM, ano V, edição 180-A, pag. 02.

DECRETA:

Art. 1° – Fica PRORROGADO o prazo de validade do Processo Seletivo, correspondente ao Edital n.º 003/2021, de 28 de dezembro de 2021, para provimento dos cargos: - Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental e EJA; - Professor de Educação Básica I Infantil (CEMEI e CEI) e Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental e Infantil : a) Letras – habilitação língua inglesa, b) Educação Física e c) Educação Ambiental e Auxiliar de Dentista e Auxiliar de Enfermagem, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Itapura/SP, realizado nesta cidade e homologado em data de 02 de fevereiro de 2022, nos termos do Edital de Homologação, publicado no SOM, ano V, edição 180-A, pag. 02, por igual período de tempo, ou seja, por mais 01 (um) ano, em conformidade com a legislação legal vigente**.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se, cumpra-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.641/23, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública, Sra. ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. **ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA**, RG n.º 22.644.889-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no Setor Educação ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF – Fundeb 70%– Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo125, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.642/23, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública, Sra. MIRIANE CRISTINE ESTELA, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. **MIRIANE CRISTINE ESTELA**, RG n.º 46.342.780-4 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor de Educação Física PEB II, lotada no Setor Educação ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF – Fundeb 70%– Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo125, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.643/23, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02

(dois) anos a servidora pública, Sra. CIBELE DUARTE MOSTACO DIAS, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. **CIBELE DUARTE MOSTACO DIAS**, RG n.º 12.393.067-4 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no Setor Educação ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF – Fundeb 70%– Efetivo, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo125, inciso IV, combinado com o Artigo 125, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.644/23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal Sra. ANNA CAROLINE BERNARDONI CALDAS, ocupante do cargo de Professor PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 07 de fevereiro de 2023, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 219/23, de 07/02/23, a servidora pública municipal Sra. **ANNA CAROLINE BERNARDONI CALDAS,** RG n.º 40.568.430-7-SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I – lotada no setor de Educação Infantil- Pré Escola - Efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.645/23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 08 de fevereiro de 2023, as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com mandato vigente por 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.071/13, de 27/11/2013:

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal:

– MILTON AKIRA YOKOTA, RG nº 18.888.629-1 SSP/SP – Titular;

– CARLOS HENRIQUE FIALHO E SOUSA, RG nº 29.431.267-5 SSP/SP – Suplente.

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador:

– CIDINEI SANTOS DE SOUZA, RG nº 19.998.507-0 SSP/SP – Titular;

– SALVADOR ZIVIANI, RG nº 11.693.077 SSP/SP – Suplente.

02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das Associações dos Assentamentos Rurais do Município:

– INÊS DIAS DA SILVA, RG nº 11.076.998 SSP/SP – Titular;

– MARLI LUZINETE DA SILVA, RG nº 467.748 SSP/MS – Suplente.

– MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 27.011.180-3 SSP/SP – Titular;

– TAÍS GONÇALES MILIATI, RG 44.888.029-5 SSP/SP – Suplente.

02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Produtores Rurais do Município:

– DIVANETE ARAÚJO BORELI, RG nº 27.062.389-9 SSP/SP – Titular;

– LUCIANA ALMEIDA LOPES, RG nº 36.215.273-15 SSP/SP – Suplente.

– ANTÔNIA BETÂNIA NARCISO, RG nº 22.243.536-7 SSP/SP – Titular;

– JOÃO BATISTA MEDEIROS, RG nº 130.029.431 SSP/SP – Suplente.

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório da Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo Coordenador:

– AFFONSO DOS SANTOS MARCOS, RG nº 19.567.620-8 SSP/SP – Titular;

– ROSA MARIA FERREIRA NOGUEROL ODORIZZI, RG nº 37.693.222-2 SSP/SP Suplente.

Art. 2º - O exercício de mandato dos Conselheiros do CMDR, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de fevereiro de 2023

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário geral

.....

DECRETO N.º 3.646/23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providencias

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a partir de 08 de fevereiro de 2023, as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, com mandato vigente por 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.788/09, de 28 de abril de 2.009 e Lei Municipal n.º 2.278/18:

I. Um Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

- MILTON AKIRA YOKOTA, RG nº 18.888.629-1 SSP/SP.

II. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

- GENUÍNA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG nº 11.711.676-2 SSP/SP.

III. Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde.

- IVONETE RODRIGUES DA COSTA, RG nº 40.888.855-6 SSP/SP.

IV. Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

ELSON GOMES DA SILVA, RG nº 19.399.975-4 SSP/SP.

V. Um Representante da Câmara Municipal.

HÉLIO ALVES DOS REIS, RG nº 20.427.761-9 SSP/SP.

VI. Um Representante de Entidades e/ou Organizações não Governamentais – ONG's.

- ANGELA MORINIGO SOARES, RG nº 36.215.569-X SSP/SP.

VII. Um Representante de Instituições Privadas do Município.

- HELENA MARIA RIBEIRO, RG nº 8.247.601 SSP/SP.

VIII. Um Representante dos Conselhos Municipais de Comunidades Locais.

- TAÍS GONÇALES MILIATI, RG 44.888.029-5 SSP/SP.

IX. Um Representante de Associações de Projetos de Assentamentos Rurais do Município.

- INÊS DIAS DA SILVA, RG nº 11.076.998 SSP/SP.

X. X– Um Representante dos Produtores Rurais do Município.

- CIDINEI SANTOS DE SOUZA, RG nº 19.998.507 SSP/SP.

Art. 2º- O Conselheiro Titular do COMDEMA deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Art. 3º- O exercício de mandato dos Conselheiros do COMDEMA, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.647/23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal Sra. OLGA CONCEIÇÃO DA COSTA, ocupante do cargo de Monitor de Atividades Recreativas.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 2023, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 222/23, de 17/02/23, a servidora pública municipal Sra. **OLGA CONCEIÇÃO DA COSTA,** RG n.º 18.782.584-1-SSP/SP, ocupante do cargo de Monitor de Atividades Recreativas, lotada no Setor de Educação Infantil – Creche – FUNDEB 70% - Efetivos, sob Regime Jurídico Estatuário.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.675/23, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Altera o piso mínimo salarial, referencia salarial 01, dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para que o valor do mínimo Federal seja atingido, nos termos do art 7ª, Inciso IV, da Constituição Federal, em razão da publicação da Medida Provisória n° 1.172/23, de 1º Maio de 2023.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a Medida Provisória n° 1.172/23, de 1º Maio de 2023, publicado no Diário Ofícial da União em data de 1/5/2023 – Edição Extra H, pag. 1 – elevou o piso do Salário Mínimo Federal para o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais);

Considerando que, o piso mínimo salarial dos Servidores Públicos do Município de Itapura, referencia salarial 01, no valor de R$ 1.015,93 (mil e quinze reais e noventa e tres centavos), se encontra afetado pelo aumento do Salário Mínimo Federal instituído pela Médida Provisória nº. 1.172/23, de 1/5/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o piso mínimo salarial, referencia salarial 01, no valor de R$ 1.015,93 (mil e quinze reais e noventa e tres centavos), dos Servidores Públicos do Município de Itapura e a sua Autarquia, para aquele do Salário Mínimo Federal, no importe R$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), instituído pela Medida Provisória n° 1.143, de 12/12/2022, publicado no Diário Ofícial da União em data de 12/12/2022 – Edição 232-A DOU, Seção 1 – Extra, pag. 1 – Órgão:Atos Poder Executivo, assegurado no pergaminho Constitucional, no Inciso IV, do artigo 7ª, e também no § 2ª, do artigo 92ª, da Lei Orgânica do Município de Itapura/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de Maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

DECRETO Nº 3.666/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o Valor Venal da Terra Nua/há para efeitos de cálculo de ITR – Imposto territorial Rural, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito do município de Itapura, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, art. 117, inc. I, alínea “a”, e:

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1877/2019, fica instituído abaixo os valores do VTN – valor da Terra Nua do Município de Itapura para o ano de 2023, que servirão de base para o cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural conforme tabela abaixo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos deste Decreto, o Valor Venal da Terra Nua/há (em reais), para efeitos de cálculo do Imposto Territorial Rural (**ITR**), como segue na tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	R$ 46.777,14	R$ 43.555,74	R$ 40.334,35	R$ 38.615,58	R$ 31.905,20	R$ 28.303,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Abril de 2023

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 3.668/23, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a partir de 17 de abril de 2023, nos termos do art. 6º e incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 2.306/19, 04/04/2019, as pessoas abaixo discriminadas, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, com mandato de 02 anos:

I - 05 (CINCO) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANDO O **PODER PÚBLICO** e proveniente dos seguintes órgãos municipais:

a) – 01 (um) da Assistência Social:

Titular: IVANETE DA SILVA MANOEL, RG nº 13.284.752 SP e CPF n.º 052.724.098-25.

Suplente**:** CELIA REGINA DA SILVA DOURADO, RG nº 28.383.044-X SP e CPF n.º 278.242.638-94.

b) - 01 (um) da Saúde:

Titular: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 28.771.980-7 SP e CPF n.º 310.374.658-06.

Suplente**:** ANDREA CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, RG n° 27.935.5333-6 e CPF n° 117.417.538-99.

c) - 01 (um) da Educação:

Titular: THAINARA DA SILVA MACEDO, RG nº 42.655.848-0 SP e CPF n.º 429.309.968-97.

Suplente: BRUNA LAURINDO DOS SANTOS, RG nº 47.940.467-7 SP e CPF n.º 422.136.418-11.

d) - 01 (um) da Segurança:

Titular: OZEIAS ROSA FRANCISCO, RG nº 27.546.409 x SP e CPF n.º 117.392.838-30.

Suplente**:** JEFERSON CARVALHO REIS, RG nº 45.727.669 SP e CPF n.º 380.011.218 – 36.

e) - 01 (um) do Esporte ou Cultura:

Titular: GENUÍNA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG nº 11.711.676-2 SP e CPF n.º 029.233.708-64.

Suplente**:** EDSON COSTA DE OLIVEIRA, RG nº 28.839.249-8 SP e CPF n.º; 247.849.048-08

II - 05 (CINCO) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANDO A **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E/OU GRUPOS**, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS:

a) – 01 (um) da Terceira Idade:

Titular: HELENA MARIA RIBEIRO, RG nº 8.247.601 SP e CPF n.º 306.554.038-09.

Suplente**:** MARIA TEREZA TORRES SELEGUIM, RG nº 13.665.963-8 SP e CPF n.º 078.549.568-12.

b) - 01 (um) da Igrejas Evangélicas:

Titular: ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA, RG nº 28.496.207-7 SP e CPF n.º 257.390.058-41.

Suplente**:** CRISTIANA SILVA OLIVEIRA, RG nº 34.035.831-2 SP e CPF n.º 226.957.308-02.

c) - 01 (um) do Projeto Espaço Amigo:

Titular: BERENICE DOS ANJOS MIRANDA, RG nº 40.888.459-9 SP e CPF n.º363.784.748-50.

Suplente**:** SUELEN CARLA PEREIRA ALVES, RG nº 33.620.842-X SP e CPF n.º 329.346.248-03.

d) - 01 (um) da Igreja Católica:

Titular: LUCINEIA ROSA DE SANTANA, RG nº 22.234.042-4 SP e CPF n.º 078.549.848-67.

Suplente**:** MANOEL ANASTÁCIO DE SOUZA, RG nº 8.145.142 SP e CPF n.º 004.611.288-02.

e) - 01 (um) da APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Paulo Grassi Bonilha":

Titular: LUCI ANGELA DOURADO DE OLIVEIRA, RG: 7.233.136-7 SP, CPF n° 085.472.988-48.

Suplente**:** ELISANGELA CANDIDO DA ROCHA SILVA, RG nº 22.644.889-7 SP e CPF n.º137.043.418-94.

Art. 2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 3.678/23, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. e da Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 12 de maio de 2023, nos termos do art. 1º da Lei Municipal de 1.901/11, de 20/04/2011, as pessoas abaixo discriminadas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) Representante da Divisão Municipal de Assistência Social:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Célia Regina da Silva Dourado,	28.383.044-X SSP/SP	- Titular
- Ivanete da Silva Manoel,	13.284.752 SSP/SP	- Suplente

b) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Educação:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Genuína Paixão Soares Fabrão,	11.711.676-2 SSP/SP	- Titular
- Edson Costa de Oliveira,	28.839.249-8 SSP/SP	- Suplente

c) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Saúde:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**

- Cristiane Pereira de Souza,	26.844.492-4 SSP/SP	- Titular
- Andrea Cristina Araújo de Souza,	27.935.533-6 SSP/SP	- Suplente

d) 01 (um) Representante da Área de Trabalho e Emprego:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Celma Cristina da Silva,	28.181.247-0 SSP/SP	- Titular
- Antonio Carlos Pereira	17.647.287-3 SSP/SP	- Suplente

e) 01 (um) Representante da Área de Finanças:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Rosana Viana Granzotto Seleguin,	28.181.242-1 SSP/SP	- Titular
- Márcia Cristina Leati dos Santos,	25.971.294-2 SSP/SP	- Suplente

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) Representante dos Usuários da Assistência Social:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Adriano Costa Oliveira,	28.496.207-7 SSP/SP	- Titular
- Tatiane Lourenço,	34.215.862-4 SSP/SP	- Suplente

b) 01 (um) Representante dos Trabalhadores do Setor:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Andreia dos Santos Menezes Medeiros,	48.967.360-0 SSP/SP	- Titular
- Sarita Bassan Rodrigues,	30.190.231-8 SSP/SP	- Suplente

c) 01 (um) Representante das Organizações não Governamentais – ONG's:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
-Elisangela Candiada da Rocha Silva	22.644.889-7 SSP/SP	- Titular
- Cristiana Silva Oliveira,	34.035.831-2 SSP/SP	- Suplente

d) 01 (um) Representante das Igrejas:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Lucineia Rosa de Santana,	22.234.042-4 SSP/SP	- Titular
- Maria Tereza Torres Seleguin,	8.247.601 SSP/SP	- Suplente

e) 01 (um) Representante dos Idosos:		
MEMBRO	**RG**	**QUALIFICAÇÃO**
- Neide Emília da Silva Pinho,	15.866.959-9 SSP/SP	- Titular
- Helena Maria Ribeiro,	18.634.179 SSP/SP	- Suplente

Art. 2º - O exercício da função não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 3.679/23, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sra. MIRIANE CRISTINE ESTELA, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora Sra. MIRIANE CRISTINE ESTELA, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, nos termos do Decreto n.º 3.642/23, de 01/02/2023, requereu retorno ao Serviço (Protocolo 0227/23).

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0227/23, de 09/05/2023, a Licença para Tratar de Interesse Particular, a partir de 15 de maio de 2023, a servidora Sra. **MIRIANE CRISTINE ESTELA,** RG nº. 46.342.780-4 - SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de maio de 2023.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

.....

Decreto n.º 03682/2023, de 19 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 466.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REIS MIL REAIS), EM DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais), conforme autoriza a nº Lei nº 02537/2023, de 19/05/2023, às seguintes dotações orçamentárias.

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito

0011 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 30.000,00

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.04 - TURISMO

23.695.0018-1.008 - Revitalização da Praça Trajano de Almeida

0625 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 186.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0404 - 3.3.50.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 35.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

0552 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 189.000,00

02.07.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

02.07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

18.541.0029-2.087 - Desenvolvimento Ambiental

0603 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R$ 26.000,00

Total do Recurso R$ 466.000,00

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o reduções orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), Suplementação por Superávit Financeiro, autorizado pela Lei Municipal 2537/2023.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

.....

DECRETO Nº 3.681/23, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública municipal, Sra. ELISANGELA SELEGUIN DA SILVA, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. **ELISANGELA SELEGUIN DA SILVA**, RG n.º 28.308.236-7 SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada no Setor Merenda Escolar - Efetivo, sob o Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, a partir de 16 de Maio de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de Maio de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Decreto n.º 03683/2023, de 19 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 216.744,25 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EM DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO EM VIGOR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura

Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 216.744,25 (Duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme autoriza a nº Lei nº 02538/2023, de 19/05/2023, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO
PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde
0409 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo R$ 8.556,22
0410 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R$ 103.070,40
0418 - 3.3.90.39.01 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.476,00
10.301.0023-2.063 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS
0627 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R$ 814,87
10.301.0023-2.106 - PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS
0626 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo R$ 6.683,47
0628 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R$ 64.338,29
0629 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.045,43
02.05.02 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
10.301.0023-2.071 - Assistência Farmacêutica
0468 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R$ 20.759,57

Total do Recurso R$ 216.744,25

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 216.744,25 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), Suplementação por Superávit Financeiro, autorizado pela Lei Municipal 2538/2023.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de maio de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura
PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

.....

Portarias

PORTARIA N.º 4.429/23, DE 07 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.392/22, de 12/07/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 08/01/2023 à 05/07/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.392/22, de 12/07/2022, do Sr. ANDERSON DA SILVA NASCMENTO, RG nº 46.213.517-2 ocupante do cargo de AUXILIAR DE PINTOR, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de janeiro de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfirio dos Santos.
Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.430/23, DE 08 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. THAYNÁ SIMEÃO DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.393/22, de 13/07/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 03/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 09/01/2023 à 07/07/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.393/22, de 13/07/2022, da Sra. THAYNÁ SIMEÃO DA SILVA, RG nº 60.808.622-8 SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde– contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 4.431/23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. CRISTIANE COSTA DOS SANTOS SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. **CRISTIANE COSTA DOS SANTOS SOUZA**, RG n.º 26.342.923-4 SSP/SP, ocupante do cargo de Lavadeira, lotada no Setor da Educação - Efetiva, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/07/2011 à 11/07/2016, a partir de 18/01/2023 a 16/02/2023

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.432/23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Comissão do Carnaval Popular ITAFOLIA-2023 para realização do evento Carnaval 2023, gratuito e aberto ao público, que acontecerá na Praia Publica local "Yoshiak Ano", no Município de Itapura/SP.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proximidade da realização do evento cultural do "Carnaval Popular ITAFOLIA/2023", no Município de Itapura;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, bem como a imprescindível organização com critérios técnicos e regramentos específicos, no âmbito desta Prefeitura, a fim de que haja obediência aos atos normativos vigentes.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão do Carnaval Popular ITAFOLIA-2023, no âmbito desta Prefeitura, com a especial finalidade de executar todos os atos necessários à realização - planejamento e organização da operação do Carnaval 2023, gratuito e aberto ao público, que acontecerá na Praia Publica local "Yoshiak Ano", no Município de Itapura/SP.

Artigo 2º - O evento carnavalesco do Município de Itapura, ocorrerá no período de 18 a 20 de fevereiro de 2023, em 03 noites: 18 (sábado), 19 (domingo) e 20 (segunda-feira), com início às 23h e término as 03hs30min do dia seguinte e 01 matine – 19 (domingo), com início às 16h e término as 19h.

Artigo 3º - A Comissão do Carnaval Popular ITAFOLIA-2023 será composta pelos Secretários Municipais de Governo, que serão membros-coordenadores, com atribuição das mesmas responsabilidades, abaixo designados.

I - CELIA REGINA DA SILVA DOURADO, RG n.º 28.383.044-X SSP/SP e CPF nº 278.242.638-94 - Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;

II - ANDREA CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, RG n.º 27.935.533-6 e CPF n.º 117.417.538-99 - Secretária Municipal de Saúde;

III - CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP e CPF n.º 278.242.798-98 - Secretária Municipal de Serviços Públicos;

IV – GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG n.º 11.711.676-2 SSP/SP e CPF 029.233.708-64 - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os integrantes da Comissão atuarão sem prejuízo de suas atribuições junto às Secretarias.

§ 2º - A Comissão poderá incumbir funcionários da Prefeitura para desempenho de atividades relacionados ao evento carnavalesco.

Artigo 4º - O evento carnavalesco - Carnaval Popular ITAFOLIA-2023, deverá obedecer rigorosamente as datas e horários previamente definidos.

Parágrafo Único - Qualquer ação/atividade em desacordo com o estabelecido será passível de aplicação das penalidades.

Artigo 5º - No período da realização do carnaval, não será permitido a permanência de pessoas portando objetos pontiagudos, garrafas e recipientes de vidro ou que ofereçam risco de danos à coletividade e aos participantes do evento.

Artigo 6º - No Carnaval Popular ITAFOLIA-2023, apenas será autorizado o comércio de produtos, por ambulantes devidamente cadastrados, bem como Trailers e Barracas fixas existentes no local.

Artigo 7º - A Comissão do Carnaval Popular ITAFOLIA-2023 se dissolverá após o término do objetivo a que se destina, ou seja, com o termino do evento carnavalesco.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.433/23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre designação do Pregoeiro Oficial e dos integrantes da Equipe de Apoio para realização de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a partir de 19 de janeiro de 2023, o servidor municipal, Senhor **Odemir Porfírio dos Santos**, portador da cédula de identidade - RG n.º 25.438.632-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 119.797.348-60, com Matricula n.º 40080 para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL nos Pregões Presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

Artigo 2º - Constituir a partir de 19 de janeiro de 2023, a **EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS** realizados pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP, integrada pelos servidores municipais, adiante especificados: **Andreia Caraúbas do Nascimento**, portadora da cédula de identidade - RG n.º 40.888.763-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o 315.117.868-50, com Matricula n.º 12026; **Lazaro Borges Guimarães**, portador da cédula de identidade - RG n.º 13.665.962 SSP/SP e inscrito no CPF sob o 029.912.628-50, com Matricula n.º 70085 e **Olacir Porfírio dos Santos**, portador da cédula de identidade - RG n.º 25.438.697-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o 067.467.738-25, com Matricula n.º 40080.

Artigo 3º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Equipe de Apoio do Pregão, este será substituído por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Artigo 4º - O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio nos Pregões Presenciais receberão gratificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.832/09, de 09/12/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.856/10, de 04/01/2010.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 18 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.434/23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a partir de 19 de janeiro de 2022, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Prefeitura Municipal de Itapura/SP**, integrada pelos servidores municipais, adiante especificados: **Rosana Viana Granzotto Seleguin**, portadora da cédula de identidade - RG n.º 28.181.242-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 264.836.988-01, com Matricula n.º 60010; **Juliano**

Loreto da Silva, portador da cédula de identidade - RG 26.343.009-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 273.025.448-08, com Matricula n.º 13078 e **Antônio Carlos Pereira**, portador da cédula de identidade - RG n.º 17.647.287-3 SSP/SP e CPF sob o 078.549.908-32, com Matricula n.º 90033.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo Senhor JULIANO LORETO DA SILVA.

Artigo 3º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, este será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio do Pregão.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL receberão gratificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.832/09, de 09/12/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.856/10, de 04/01/2010.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 18 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.435/23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. JAQUELINE DOURADO SANTA BARBARA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. **JAQUELINE DOURADO SANTA BARBARA**, RG n.º 43.064.306-8 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no Setor Educação ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF – Fundeb 70%– Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/04/2014 à 11/04/2019, a partir de 09/02/2023 à 10/03/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.436/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. NEUSA PEREIRA BARBOSA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 15/02/2023 à 13/08/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2021, a Sra. NEUSA PEREIRA BARBOSA, RG nº 28.839.232-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor EMEI – Educação Infantil – Pré Escola - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.437/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. LETICIA ARAUJO DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 15/02/2023 à 13/08/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2021, a Sra. LETICIA ARAUJO DA SILVA, RG nº 44.625.965-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor EMEI – Educação Infantil – Pré Escola - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.438/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. LETICIA ARAUJO DOURADO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 15/02/2023 à 13/08/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2021, a Sra. LETICIA ARAUJO DOURADO, RG nº 40.888.560-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor CEMEI – Creche –Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.439/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. LUANA SILVA DOS ANJOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 15/02/2023 à 13/08/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2021, a Sra. LUANA SILVA DOS ANJOS, RG nº 37.851.453-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor CEMEI – Creche –Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.440/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2021, Sra. VERONICA MATOS MEDEIRO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 15/02/2023 à 13/08/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2021, a Sra. VERONICA MATOS MEDEIRO, RG nº 40.888.544-0 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor CEMEI – Creche –Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.441/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. EDSON DE SOUZA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.397/22, de 18/08//2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 15/02/2023 à 13/08/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.397/22, de 18/08/2022, do Sr. EDSON DE SOUZA, RG nº 11.077.899-6 ocupante do cargo de TRATORISTA, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.
Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 4.442/23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. SILVANA PEREIRA DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. **SILVANA PEREIRA DA SILVA**, RG n.º 27.057.584-4 SSP/SP, ocupante do cargo de Agente de Saneamento, lotada no Setor Vigilância Sanitária - Efetiva, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 21/08/2011 à 20/08/2016, a partir de 27/02/2023 a 13/03/2023

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de Fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.443/23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 03/2021, Sra.

JULIANA JULIETE DE OLIVEIRA, para exercer a função de PROFESSOR PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, em substituição, a Servidora Municipal, Professora efetiva Sra. Cibele Duarte Mostaco.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 03/2021, realizado nesta cidade, a Sra. JULIANA JULIETE DE OLIVEIRA, RG nº 40.888.428-9 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Professor PEB-I EMEF, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada no Setor Ensino Fundamental Fundeb 70%-contratados, sob o regime da CLT, em substituição, a Servidora Municipal, Professora efetiva Sra. Cibele Duarte Mostaco Dias, que se encontra afastada para tratar de interesse particular sobre o Decreto nº 3.643/23.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 01 de março de 2023 até o último dia do ano letivo de 2023.

Art. 3º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 4º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de fevereiro de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.444/23, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Designa o Procurador Jurídico do Município, Dr. YNÁCIO AKIRA HIRATA para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo processo de escolha do Conselho Tutelar.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial - Procedimento Administrativo n.º 0285.0000031/2023, do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente às Eleições 2023 – Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Artigo 1º- Pela presente portaria, designar o servidor público municipal, Dr. YNÁCIO AKIRA HIRATA, RG n.º 5.627.620 SSP/SP, CPF n.º 496.572.168-34 e Matricula n.º 11045, Procurador Jurídico do Município de Itapura, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e, sem exclusividade, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo processo de escolha do Conselho Tutelar, atendendo a Recomendação Ministerial - Procedimento Administrativo n.º 0285.0000031/2023, do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente às Eleições 2023 – Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Conforme previsto na Recomendação Ministerial, o Procurador Jurídico ora designado, terá como atribuição especial apoiar tecnicamente no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de março de 2023.

Fabio dourado
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.445/23, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Designa Servidores do Município para acompanhar as providencias necessárias para realização do processo de escolha do Membros do Conselho Tutelar e para servir de contato - Eleições 2023, caso necessário.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial -

Procedimento Administrativo n.º 0285.0000031/2023, do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente às Eleições 2023 – Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Artigo 1º- Pela presente portaria, designar os servidores públicos municipais abaixo elencados, para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas, acompanhar as providencias necessárias na realização do processo de escolha do Membros do Conselho Tutelar – Eleições 2023 e para servir de contato, - tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário, atendendo a Recomendação Ministerial - Procedimento Administrativo n.º 0285.0000031/2023, do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente às Eleições 2023 – Conselho Tutelar.

1. Celia Regina da Silva Dourado, RG: 28.383.044-X, CPF: 278.242.638-94;

2. Andrea Cristina Araújo, Secretaria Municipal de Saúde, RG: 27.935.533-6, CPF: 117.417.538-99;

3. Antônio Carlos Pereira, Encarregado do controle do pat, RG: 17.647.287-3, CPF: 078.549.908-32;

4. Celma Cristina da Silva, Secretaria de Serviço Público, RG: 28; 181.247-0, CPF: 278.242.798-98;

5. Ellen Loreto Silva, Professor-PEB I, RG: 40.88.741-2, CPF: 340.806.968-92;

6. Genuína Paixão Soares Frabrão, Secretaria Municipal de Educação, RG: 11.711.676-2, CPF: 029.233.708-64;

7. Ivani Pereira de Souza, Auxiliar Serviço Diversos, RG: 35.056.418-8, CPF: 338616.388-27;

8. Juliano Loreto Silva, Chefe de Gabinete, RG: 26.343.009-9, CPF: 273.025.448-08;

9. Olacir Porfirio dos Santos, Secretário Geral, RG: 25.438.697-0, CPF: 067.467.738-25;

10. Rosana Viana Granzotto Seleguin, RG: 28.181.242-1, CPF: 264.836.988-01;

11. Suelen Carla Pereira Alves, Auxiliar de Serviços Diversos, RG: 33.620.842-X, CPF: 329.346.248-03;

12. Tatiana Lourenço, Auxiliar de Serviço Diversos, RG: 34.215.826-4, CPF: 216.950.528-89;

13. Zeneide Maria Paes dos Santos, Assistente Social, RG: 24.630.289-6, CPF: 139.920.758-12;

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de março de 2023.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.446/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre dispensa do Sr. LINDOR SILVERIO GONÇALVES NETO, ocupante do cargo de Auxiliar de Pintor.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a pedido, a partir de 16 de março de 2023, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0223/2023, em data de 16/03/2023, o funcionário municipal Sr. LINDOR SILVERIO GONÇALVES NETO, RG n.º 40.888.444-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Pintor, lotado no Almoxarifado – Contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.447/23, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. MARIA DE FATIMA DUARTE MATTOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. **MARIA DE FATIMA DUARTE MATTOS**, RG n.º 20.733.649-0 SSP/SP, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Setor da Educação - Efetiva, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 21/08/2016 à 26/03/2023, a partir de 22/03/2023 a 19/06/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de Janeiro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.448/23, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre dispensa da Sra. ELISANGELA DA SILVA ARARIPE, ocupante de Professor PEB I – Educação Infantil.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a pedido, a partir de 22 de março de 2023, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0224/2023, a funcionária municipal Sra. ELISANGELA DA SIVA ARARIPE, RG n.º 40.888.740-0, ocupante do cargo de Professor PEB I – Educação Infantil, lotada no setor CEMEI – Contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de março de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.449/23, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Dentista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 03/2021, a Sra. LETICIA ARARIPE PEREIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 03/04/2023 à 29/09/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 03/2021, a Sra. LETICIA ARARIPE PEREIRA, RG nº 44.625.944-5 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Dentista, junto ao Setor da Secretaria de Saúde contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de março de 2023

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.450/23, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2022, Sra. NAYANE DA SILVA BARRETO, para exercer a função de PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, realizado nesta cidade, a Sra. NAYANE DA SILVA BARRETO, RG nº 54.053.012-8 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Professor PEB I – Educação infantil, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada no Setor EMEI, Fundeb 70%-contratados, sob o regime da CLT, em substituição, a Servidora Municipal, Professora efetiva Sra. Graciele Aparecida Terto Silva, que se encontra afastada para tratar de interesse particular, nos termos do Decreto nº 3.504/22, de 02 de março de 2022.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 11 de abril de 2023 até 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.451/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I, mediante aprovação no Processo Seletivo - Edital 02/2022, Sra. GABRIELA MACHADO DE ARARIPE GUSTAVO, para exercer a função de PROFESSOR DE INGLÊS – EMEF.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, realizado nesta cidade, a Sra. GABRIELA MACHADO DE ARARIPE GUSTAVO, RG nº 46.697.319-6 – SSP/SP, para ocupar o cargo de Professor de Inglês - EMEF, referência salarial 60, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada no Setor Ensino Fundamental Fundeb 70%- contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único - O período de contratação será de 13 de abril de 2023 até 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio do Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.452/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Psicóloga, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. LETICIA LEITE HESSEL.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 13/04/2023 à 09/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. LETICIA LEITE HESSEL, RG nº 43.217.537-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.453/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Odontóloga, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. CAMILA THAIANE DOS REIS BEZERRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 13/04/2023 à 09/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. CAMILA THAIANE DOS REIS BEZERRA, RG nº 37.851.467-2 - SSP/SP, para ocupar o cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria de Saúde – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior

aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.454/23, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de PEDAGOGA DO CRAS, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. CINTHIA MARIA DOS SANTOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 13/04/2023 à 09/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. CINTHIA MARIA DOS SANTOS, RG nº 29052014 - SSP/SP, para ocupar o cargo de Pedagoga do Cras, lotada na Assistência Social – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.455/23, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 03/2021, Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 14/04/2023 à 10/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 03/2021, a Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, RG nº 52.844.180-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Setor da Secretaria de Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.456/23, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Fisioterapeuta, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. BEATRIZ BARBOSA BORANGA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 14/04/2023 à 10/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. BEATRIZ BARBOSA BORANGA, RG nº 55.869.597-8 - SSP/SP, para ocupar o cargo de Fisioterapeuta, lotada no Setor da Secretaria de Saúde –

Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.457/23, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Fisioterapeuta, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. ANDREIA DOS SANTOS MENEZES MEDEIROS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 14/04/2023 à 10/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. ANDREIA DOS SANTOS MENEZES MEDEIROS, RG nº 48.967.360-0 SSP/SP, para ocupar o cargo de Psicóloga, lotada no Setor da Assistência Social - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.458/23 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 03/2021, Sra. LUCINEIA ROSA DE SANTANA ITO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 17/04/2023 à 13/10/2023, ou seja, (seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 03/2021, a Sra. LUCINEIA ROSA DE SANTANA ITO, RG nº 23.404.242-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Setor da Secretaria de Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.459/23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Trabalhador Braçal, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. HIGOR DOS SANTOS COQUEIRO DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 24/04/2023 à 20/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n°

02/2022, a Sra. HIGOR DOS SANTOS COQUEIRO DA SILVA, RG nº 56.981.841-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Trabalhador Braçal, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.460/23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Trabalhador Braçal, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, a Sra. ANDRÉIA ALVES DA SILVA BRASIL.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 24/04/2023 à 20/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. ANDRÉIA ALVES DA SILVA BRASIL, RG nº 34.035.809-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de Trabalhador Braçal, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.461/23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Ajudante de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. RAFAEL DE MATOS SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 24/04/2023 à 20/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. RAFAEL DE MATOS SILVA, RG nº 52.406.300-X SSP/SP, para ocupar o cargo de Ajudante de Pedreiro, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.462/23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Coordenador de Creche, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 24/04/2023 à 20/10/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 40.888.389-3 - SSP/SP, para ocupar o cargo de Coordenador de Creche, lotada no setor - Creche – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.463/23 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Enfermeira, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. GIOVANNA BRITO LOPES.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 24/04/2023 à 20/10/2023, ou seja, (seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. GIOVANNA BRITO LOPES, RG nº 52.752.161-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de Enfermeira, lotada no Setor da Secretaria de Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Abril de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.464/23, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. JOSE APARECIDO DE MEDEIROS OLIVEIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 24/04/2023 à 20/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. JOSE APARECIDO DE MEDEIROS OLIVEIRA, RG nº 16.429.74-3 SSP/SP, para ocupar o cargo de Pedreiro, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.465/23, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Ajudante de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. GILDIVAN

ARAUJO DE SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 02/05/2023 à 28/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. GILDIVAN ARAUJO DE SOUZA, RG nº 40.888.852-0 SSP/SP, para ocupar o cargo de Ajudante de Pedreiro, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.466/23, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Pedreiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. AURY GOMES DE OLIVEIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 02/05/2023 à 28/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. AURY GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 23.627.404-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de Pedreiro, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.467/23, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Mecânico, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. DJALMA MELO DOS SANTOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 02/05/2023 à 28/10/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. DJALMA MELO DOS SANTOS, RG nº 20.427.794-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Mecânico, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Abril de 2023

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.468/23, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de

Carpinteiro, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. ANTONIO SANTOS DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 08/05/2023 à 03/11/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. ANTONIO SANTOS DA SILVA, RG nº 18.357.810-7 SSP/SP, para ocupar o cargo de Carpinteiro, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de Maio de 2023

.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.469/23, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre dispensa da Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, ocupante do cargo de Professor de Artes PEB II.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a pedido, a partir de 05 de maio de 2023, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0226/2023, datado de 05/05/2023, a funcionária municipal Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, RG n.º 42.655.848-0, ocupante do cargo de Professor de Artes PEB II, lotada no setor Ensino Fundamental I - EMEF – Contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de maio de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.470/23, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de DIRETOR DE EMEF, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 08/05/2023 à 03/11/2023, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, RG nº 42.655.848-0 - SSP/SP, para ocupar o cargo de DIRETOR DE EMEF, lotada no setor - EMEF – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de maio de 2023.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.471/23, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre designação da Brigada de Incêndio do Município de Itapura/SP.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º- Pela presente portaria, designar os servidores públicos municipais abaixo elencados, para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições, compor a "BRIGADA DE INCÊNDIO" da Prefeitura do Município de Itapura/SP, para apoio de ações de combate e extinção de incêndios em coberturas vegetais, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros, inclusive no apoio às Ações de Defesa Civil:

1. CESAR DA SILVA PRADO, RG n.º 30.190.208-2 SSP/SP;

2. CICERO CORREIA BRASIL, RG n.º 15.743.675 SSP/SP;

3. DAVID DE MATOS SILVA, RG n.º 23.625.934-9 SSP/SP;

4. SUELEN CARLA PEREIRA ALVES, RG: 33.620.842-X SSP/SP;

5. TATIANA LOURENÇO, RG: 34.215.826-4 SSP/SP.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de maio de 2023.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.472/23, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Trabalhador Braçal, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, o Sr. WELLERSON DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado do dia 09/05/2023 à 04/11/2023 (por seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. WELLERSON DA SILVA, RG nº 58.160.864-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de Trabalhador Braçal, junto ao Setor de Serviços Públicos, Serviços Urbanos - contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Maio de 2023

.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.473/23, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. JONAS ROSA FRANCISCO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.409/22, de 18/11//2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/05/2023 à 12/11/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.409/22, de 18/11/2022, do Sr. JONAS ROSA FRANCISCO, RG nº 15.823.657-9 SSP/SP, ocupante do cargo de TRATORISTA, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de Maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA Nº 4.474/23, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre dispensa a pedido do servidor municipal Sr. Higor dos Santos Coqueiro da Silva, ocupante do cargo

de Trabalhador Braçal

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a pedido, a partir de 17 de maio de 2023, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o n.º 229/23, de 17/05/2023, o servidor municipal **Higor dos Santos Coqueiro da Silva** , RG n.º 56.981.841-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado no setor Sec. Serv. Públicos Serviços Urbanos –.Contratados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 17 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Balanço Orçamentário

LRF, art. 52, alineas "a" e "b" do inciso I e II , alíneas "a" e "b" do inciso II Periodo: 2º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**40.627.000,00**	**40.627.000,00**	**13.542.356,00**	**13.444.515,17**	**27.182.484,83**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.922.400,00	1.922.400,00	640.808,00	817.004,12	1.105.395,88
Contribuições	223.300,00	223.300,00	74.436,00	450.875,06	-227.575,06
Receita Patrimonial	204.300,00	204.300,00	68.108,00	543.400,40	-339.100,40
Receita de Serviços	273.100,00	273.100,00	91.036,00	117.720,73	155.379,27
Transferências Correntes	37.990.900,00	37.990.900,00	12.663.636,00	11.410.119,95	26.580.780,05
Outras Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00	4.332,00	105.394,91	-92.394,91
RECEITAS DE CAPITAL	**25.000,00**	**25.000,00**	**8.336,00**	**877.477,14**	**-852.477,14**
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	1.668,00	0,00	5.000,00
Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	6.668,00	877.477,14	-857.477,14
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**5.587.000,00**	**5.587.000,00**	**1.862.332,00**	**1.646.743,92**	**3.940.256,08**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**879.117,41**	**-879.117,41**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**35.065.000,00**	**35.065.000,00**	**11.688.360,00**	**13.554.365,80**	**21.510.634,20**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**35.065.000,00**	**35.065.000,00**	**11.688.360,00**	**13.554.365,80**	**21.510.634,20**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**35.065.000,00**	**35.065.000,00**	**11.688.360,00**	**13.554.365,80**	**21.510.634,20**

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anul.	Dotação Atualizada	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**34.709.550,00**	**584.787,44**	**35.294.337,44**	**12.632.903,97**	**10.058.858,51**	**8.908.045,38**	**22.661.433,47**	**2.574.045,46**	**1.150.813,13**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.427.910,00	-12.000,00	20.415.910,00	6.027.674,97	5.990.460,19	5.909.196,96	14.388.235,03	37.214,78	81.263,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.281.140,00	596.787,44	14.877.927,44	6.605.229,00	4.068.398,32	2.998.848,42	8.272.698,44	2.536.830,68	1.069.549,90
DESPESAS DE CAPITAL	**2.576.800,00**	**1.427.673,96**	**4.004.473,96**	**1.767.492,91**	**318.168,36**	**91.067,40**	**2.236.981,05**	**1.449.324,55**	**227.100,96**
INVESTIMENTOS	2.241.800,00	1.427.673,96	3.669.473,96	1.758.521,81	309.197,26	82.096,30	1.910.952,15	1.449.324,55	227.100,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	305.000,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	30.000,00	0,00	30.000,00	8.971,10	8.971,10	8.971,10	21.028,90	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**505.000,00**	**0,00**	**505.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.758.650,00**	**12.000,00**	**2.770.650,00**	**830.748,64**	**830.748,64**	**637.848,69**	**1.939.901,36**	**0,00**	**192.899,95**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**40.550.000,00**	**2.024.461,40**	**42.574.461,40**	**15.231.145,52**	**11.207.775,51**	**9.636.961,47**	**26.838.315,88**	**4.023.370,01**	**1.570.814,04**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS(I	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	**40.550.000,00**	**2.024.461,40**	**42.574.461,40**	**15.231.145,52**	**11.207.775,51**	**9.636.961,47**	**26.838.315,88**	**4.023.370,01**	**1.570.814,04**
SUPERÁVIT (XI)					**2.346.590,29**				
TOTAL (XII) = (X + XI)	**40.550.000,00**	**2.024.461,40**	**42.574.461,40**	**15.231.145,52**	**13.554.365,80**	**9.636.961,47**	**26.838.315,88**	**4.023.370,01**	**1.570.814,04**

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 2º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
01 - Legislativa	**1.405.000,00**	**0,00**	**1.405.000,00**	**474.386,11**	**930.613,89**	**411.639,47**	**62.746,64**
031 - Ação Legislativa	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00	474.386,11	930.613,89	411.639,47	62.746,64
04 - Administração	**4.752.000,00**	**6.989,57**	**4.758.989,57**	**1.920.719,61**	**2.838.269,96**	**1.318.848,82**	**601.870,79**
122 - Administração Geral	3.512.500,00	5.000,00	3.517.500,00	1.314.811,51	2.202.688,49	968.130,60	346.680,91
123 - Administração Financeira	1.217.000,00	1.989,57	1.218.989,57	596.660,36	622.329,21	341.470,48	255.189,88
244 - Assistência Comunitária	22.500,00	0,00	22.500,00	9.247,74	13.252,26	9.247,74	0,00
08 - Assistência Social	**2.108.800,00**	**15.000,00**	**2.123.800,00**	**601.452,40**	**1.522.347,60**	**429.268,28**	**172.184,12**
241 - Assistência ao Idoso	105.000,00	0,00	105.000,00	50.704,74	54.295,26	35.552,40	15.152,34
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	627.500,00	-6.000,00	621.500,00	261.473,56	360.026,44	172.157,42	89.316,14
244 - Assistência Comunitária	1.376.300,00	21.000,00	1.397.300,00	289.274,10	1.108.025,90	221.558,46	67.715,64
09 - Previdência Social	**4.985.000,00**	**0,00**	**4.985.000,00**	**1.420.516,59**	**3.564.483,41**	**1.420.516,59**	**0,00**
272 - Previdência do Regime Estatutário	4.985.000,00	0,00	4.985.000,00	1.420.516,59	3.564.483,41	1.420.516,59	0,00
10 - Saúde	**7.804.000,00**	**1.424.120,87**	**9.228.120,87**	**3.698.479,05**	**5.529.641,82**	**2.394.385,96**	**1.304.093,09**
301 - Atenção Básica	6.999.100,00	1.424.120,87	8.423.220,87	3.417.586,17	5.005.634,70	2.161.208,92	1.256.377,25
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	321.000,00	0,00	321.000,00	78.907,83	242.092,17	61.661,38	17.246,45
304 - Vigilância Sanitária	483.900,00	0,00	483.900,00	201.985,05	281.914,95	171.515,66	30.469,39
11 - Trabalho	**461.500,00**	**0,00**	**461.500,00**	**33.392,77**	**428.107,23**	**32.692,77**	**700,00**
334 - Fomento ao Trabalho	461.500,00	0,00	461.500,00	33.392,77	428.107,23	32.692,77	700,00
12 - Educação	**9.498.400,00**	**38.600,00**	**9.537.000,00**	**3.249.212,38**	**6.287.787,62**	**2.664.099,25**	**585.113,13**
306 - Alimentação e Nutrição	352.500,00	0,00	352.500,00	188.780,57	163.719,43	151.008,20	37.772,37
361 - Ensino Fundamental	5.944.400,00	-61.349,00	5.883.051,00	1.728.668,14	4.154.382,86	1.450.955,00	277.713,14
363 - Ensino Profissional	31.000,00	0,00	31.000,00	1.464,32	29.535,68	1.064,32	400,00
364 - Ensino Superior	361.000,00	0,00	361.000,00	144.824,83	216.175,17	121.966,10	22.858,73
365 - Ensino Infantil	2.543.000,00	99.600,00	2.642.600,00	1.002.160,40	1.640.439,60	881.435,07	120.725,33
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	-1.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	256.500,00	1.349,00	257.849,00	183.314,12	74.534,88	57.670,56	125.643,56
13 - Cultura	**516.300,00**	**-29.000,00**	**487.300,00**	**290.072,94**	**197.227,06**	**283.917,94**	**6.155,00**
392 - Difusão Cultural	516.300,00	-29.000,00	487.300,00	290.072,94	197.227,06	283.917,94	6.155,00
15 - Urbanismo	**3.531.000,00**	**145.300,00**	**3.676.300,00**	**1.090.076,98**	**2.586.223,02**	**886.631,51**	**203.445,47**
451 - Infra Estrutura Urbana	710.000,00	150.300,00	860.300,00	165.205,73	695.094,27	165.205,72	0,01
452 - Serviços Urbanos	2.811.000,00	-5.000,00	2.806.000,00	924.543,36	1.881.456,64	721.097,90	203.445,46
541 - Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	10.000,00	327,89	9.672,11	327,89	0,00

Grupo Assessor Público® 26/05/2023 10:27 Usuário: ASPBRUNOP — Página 1 de 2

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 2º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
17 - Saneamento	**1.509.000,00**	**0,00**	**1.509.000,00**	**570.909,87**	**938.090,13**	**420.954,88**	**149.954,99**
512 - Saneamento Básico Urbano	1.509.000,00	0,00	1.509.000,00	570.909,87	938.090,13	420.954,88	149.954,99
18 - Gestão Ambiental	**40.500,00**	**178.720,97**	**219.220,97**	**184.713,77**	**34.507,20**	**1.997,60**	**182.716,17**
541 - Preservação e Conservação Ambiental	40.500,00	0,00	40.500,00	5.992,80	34.507,20	1.997,60	3.995,20
695 - Turismo	0,00	178.720,97	178.720,97	178.720,97	0,00	0,00	178.720,97
20 - Agricultura	**590.000,00**	**-580,00**	**589.420,00**	**226.926,09**	**362.493,91**	**194.175,61**	**32.750,48**
605 - Abastecimento	590.000,00	-580,00	589.420,00	226.926,09	362.493,91	194.175,61	32.750,48
23 - Comércio e Serviços	**694.500,00**	**245.309,99**	**939.809,99**	**528.365,77**	**411.444,22**	**77.436,54**	**450.929,23**
695 - Turismo	694.500,00	245.309,99	939.809,99	528.365,77	411.444,22	77.436,54	450.929,23
26 - Transporte	**698.000,00**	**0,00**	**698.000,00**	**549.076,21**	**148.923,79**	**282.029,55**	**267.046,66**
782 - Transporte Rodoviário	698.000,00	0,00	698.000,00	549.076,21	148.923,79	282.029,55	267.046,66
27 - Desporto e Lazer	**210.000,00**	**0,00**	**210.000,00**	**45.044,31**	**164.955,69**	**44.690,81**	**353,50**
812 - Desporto Comunitário	210.000,00	0,00	210.000,00	45.044,31	164.955,69	44.690,81	353,50
28 - Encargos Especiais	**1.241.000,00**	**0,00**	**1.241.000,00**	**347.800,67**	**893.199,33**	**344.489,93**	**3.310,74**
843 - Serviço da Dívida Interna	530.500,00	0,00	530.500,00	216.769,28	313.730,72	216.769,28	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	710.500,00	0,00	710.500,00	131.031,39	579.468,61	127.720,65	3.310,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**505.000,00**	**0,00**	**505.000,00**	**0,00**	**505.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**40.550.000,00**	**2.024.461,40**	**42.574.461,40**	**15.231.145,52**	**27.343.315,88**	**11.207.775,51**	**4.023.370,01**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Período: 2º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES

Especificação	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	303.538,54	129.184,42	193.235,91	125.780,69	382.335,55	177.842,36	162.561,35	387.029,55	154.105,52	70.045,98	197.990,41	394.862,21	**2.678.512,49**
Contribuições	94.439,30	92.948,63	91.834,75	94.927,60	90.098,94	90.213,37	91.944,26	143.787,19	106.571,59	118.142,05	100.480,35	125.681,07	**1.241.069,10**
Receita Patrimonial	240.466,86	99.340,41	102.293,10	117.552,04	116.236,53	158.953,32	91.908,80	150.979,57	126.818,41	91.968,68	243.618,19	80.880,77	**1.621.016,68**
Receita de Serviços	26.800,10	24.743,03	36.208,69	17.599,39	29.895,82	28.991,09	37.092,77	43.813,39	30.049,83	24.099,67	33.163,24	30.407,99	**362.865,01**
Transferências Correntes	3.415.906,92	3.719.954,96	3.184.026,02	2.889.619,36	2.326.410,35	3.136.253,97	2.951.933,45	3.595.500,19	2.606.896,31	3.353.952,00	2.822.562,37	2.626.709,27	**36.629.725,17**
Outras Receitas Correntes	1.133,17	0,00	888,80	0,00	767,60	129.281,96	49.484,60	40.217,11	71.771,62	11.553,84	18.792,95	3.276,50	**327.168,15**
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**4.082.284,89**	**4.066.171,45**	**3.608.487,27**	**3.245.479,08**	**2.945.744,79**	**3.721.536,07**	**3.384.925,23**	**4.361.327,00**	**3.096.213,28**	**3.669.762,22**	**3.416.607,51**	**3.261.817,81**	**42.860.356,60**

DEDUÇÕES

Especificação	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	Total
Contribuição do Servidor a RPPS	74.453,98	74.319,24	74.123,07	76.200,21	72.817,25	72.781,54	74.412,90	127.459,50	90.464,13	101.696,73	98.837,91	99.721,94	1.037.288,40
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.074,95	70.325,34	5.853,84	2.929,30	2.929,30	111.112,73
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	475.217,61	376.771,47	366.280,47	422.828,60	335.518,46	445.794,30	420.748,90	435.175,14	384.455,98	478.470,02	361.534,44	422.169,13	4.924.964,52
Vencimento dos agentes comunitários de saúde	0,00	0,00	0,00	84.000,00	9.696,00	4.848,00	4.848,00	48.480,00	31.248,00	26.040,00	36.456,00	31.248,00	276.864,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	**549.671,59**	**451.090,71**	**440.403,54**	**583.028,81**	**418.031,71**	**523.423,84**	**500.009,80**	**640.189,59**	**576.493,45**	**612.060,59**	**499.757,65**	**556.068,37**	**6.350.229,65**

Receita Corrente Líquida													**36.510.126,95**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	1.075.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.222,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento													**35.434.904,95**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal													**35.434.904,95**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

Período: 2º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**472.758,49**
Receitas de Contribuições	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**390.720,71**
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	389.182,27
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	1.538,44
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**82.037,78**
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**713.882,77**
Contribuição Patronal do Exercício	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**612.813,39**
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	612.813,39
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intraorçamentárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**101.069,38**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.186.641,26**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**445.000,00**	**445.000,00**	**103.964,71**	**103.964,71**
Despesas Correntes	**416.300,00**	**416.300,00**	**103.964,71**	**103.964,71**
Despesas de Capital	**28.700,00**	**28.700,00**	**0,00**	**0,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**4.540.000,00**	**4.540.000,00**	**1.316.551,88**	**1.316.551,88**
Aposentadorias	**3.640.000,00**	**3.640.000,00**	**1.023.048,55**	**1.023.048,55**
Pensões	**900.000,00**	**900.000,00**	**293.503,33**	**293.503,33**
Outros Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**5.485.000,00**	**5.485.000,00**	**1.420.516,59**	**1.420.516,59**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	**-5.485.000,00**	**-5.485.000,00**	**-1.420.516,59**	**-233.875,33**

Governo Municipal de Itapura

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 2º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

	Saldo em 12/2022	Saldo em 02/2023	Saldo em 04/2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)[1]	**12.958.770,98**	**15.298.806,26**	**14.040.866,93**
Ativo Disponível	14.122.275,29	16.405.966,85	15.200.961,77
Haveres Financeiros	338.335,33	376.724,64	399.575,67
(-) Restos a Pagar Processados	-1.169.816,06	-1.332.670,74	-1.171.909,61
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	332.023,58	151.214,49	387.760,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-12.958.770,98**	**-15.298.806,26**	**-14.040.866,93**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**87.641,74**	**42.490,87**	**37.984,11**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-13.046.412,72**	**-15.341.297,13**	**-14.078.851,04**

	Período de Referência	
	No Bimestre	**de 01/2023 a 4/2023**
RESULTADO NOMINAL	**1.262.446,09**	**-1.032.438,32**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO **0,00**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo do Resultado Primário

Periodo: 2º Bimestre / 2023 Município: ITAPURA

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**40.422.700,00**	**40.422.700,00**	**13.777.366,81**
Receita Tributária	1.922.400,00	1.922.400,00	817.004,12
Receita de Contribuição	223.300,00	223.300,00	1.226.057,72
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	223.300,00	223.300,00	1.226.057,72
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	204.300,00	204.300,00	543.400,40
(-) Aplicações Financeiras	204.300,00	204.300,00	543.400,40
Transferências Correntes	37.990.900,00	37.990.900,00	11.410.119,95
Demais Receitas Correntes	286.100,00	286.100,00	324.185,02
Diversas Receitas Correntes	286.100,00	286.100,00	324.185,02
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**25.000,00**	**25.000,00**	**877.477,14**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	5.000,00	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	877.477,14
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	20.000,00	20.000,00	877.477,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**25.000,00**	**25.000,00**	**877.477,14**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**5.587.000,00**	**5.587.000,00**	**1.646.743,92**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**34.860.700,00**	**34.860.700,00**	**13.008.100,03**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizada	Despesas Líquidas até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (X)	**36.968.200,00**	**37.564.987,44**	**10.681.808,97**
Pessoal e Encargos Sociais	22.686.560,00	22.686.560,00	6.613.410,65
Juros e Encargos da Dívida (XI)	500,00	500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.281.140,00	14.877.927,44	4.068.398,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**36.967.700,00**	**37.564.487,44**	**10.681.808,97**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**3.076.800,00**	**4.504.473,96**	**525.966,54**
Investimentos	2.241.800,00	3.669.473,96	309.197,26
Inversões Financeiras	305.000,00	305.000,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	5.000,00	5.000,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	300.000,00	300.000,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	530.000,00	530.000,00	216.769,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**2.541.800,00**	**3.969.473,96**	**309.197,26**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**505.000,00**	**505.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**40.014.500,00**	**42.038.961,40**	**10.991.006,23**

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**-5.153.800,00**	**-7.178.261,40**	**2.017.093,80**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 2º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso / Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
PODER EXECUTIVO	**1.156.931,20**	**8.318.327,60**	**2.800.720,24**	**683.342,84**	**2.115.283,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**473.588,36**	**6.203.043,75**
ORGÃO: PODER EXECUTIVO	**1.156.098,08**	**8.317.689,50**	**2.800.720,24**	**683.342,84**	**2.115.283,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**472.755,24**	**6.202.405,65**
01 - TESOURO	**997.342,90**	**3.822.880,15**	**1.308.765,35**	**555.741,19**	**1.068.783,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**441.601,71**	**2.754.096,98**
1000000 - Geral Total	13.799,11	26.387,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.799,11	26.387,21
1000079 - Auxilio Financeiro Lei 173	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00
1100000 - Geral	617.387,23	3.689.243,04	1.268.905,12	383.833,40	1.028.922,94	0,00	0,00	0,00	0,00	233.553,83	2.660.320,10
1300000 - Contribuição de Intervenção do Domínio E	4.629,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.629,90	0,00
2000000 - Educação	37.030,33	9.734,15	656,23	18.350,86	656,23	0,00	0,00	0,00	0,00	18.679,47	9.077,92
2100000 - Educação Infantil	5.627,78	11,12	0,00	943,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.684,49	11,12
2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	23.804,61	0,00	0,00	11.054,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.750,42	0,00
2130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	9.193,93	0,00	0,00	8.867,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326,16	0,00
2200000 - Ensino Fundamental	62.448,46	15.883,40	5.569,04	37.199,63	5.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.248,83	10.314,36
2200019 - Programa Mais Educação	37,88	187,98	0,00	37,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187,98
2400000 - Educação Especial	932,96	1.250,00	1.250,00	932,96	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3010000 - ATENÇÃO BÁSICA	77.917,31	38.622,12	13.725,20	48.940,98	13.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	28.976,33	24.896,92
3030000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.626,72	5.869,47	2.007,01	6.172,86	2.007,01	0,00	0,00	0,00	0,00	453,86	3.862,46
3040000 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	38,09	0,00	0,00	38,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3040001 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	571,75	0,00	0,00	571,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3100000 - Saúde - Geral	67.285,48	961,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.285,48	961,30
5100000 - Assistência Social - Geral	70.003,36	34.730,36	16.652,75	38.797,53	16.652,75	0,00	0,00	0,00	0,00	31.205,83	18.077,61
02 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADUAIS	**62.520,85**	**2.446.663,44**	**929.204,16**	**48.744,28**	**620.658,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.776,57**	**1.826.005,05**
1000009 - Revitalização da Praça Trajano de Almeid	0,00	615.073,96	307.536,98	0,00	307.536,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.536,98
1000076 - Recuperação/restauração do Palacio do I	26.960,20	92.075,75	92.075,75	26.960,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.075,75
1000083 - Reforma da Praia Municipal Yoshiaki Ano	0,00	91.973,96	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.973,95
1000092 - Convênio Contrato 295/2021-Secr.Infra E	0,00	600.000,00	216.088,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1000093 - PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
1000094 - Convênio Programa Nossa Rua	0,00	1.031.500,00	309.450,00	0,00	309.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722.050,00
2000000 - Educação	675,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,49	0,00
2200014 - Ensino Fundamental - Transporte de Alun	2.108,61	98,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108,61	98,00
2210000 - Ensino Fundamental - Remuneração de A	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	2.866,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866,93	0,00
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.390,35	0,00
2720000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	494,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,18	0,00
3010007 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE - PAB - FIX	1.954,84	1.832,60	1.051,37	1.953,68	1.051,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	781,23

Grupo Assessor Público® 26/05/2023 10:37 Usuário: ASPBRUNOP

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 2º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso / Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
3010010 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE - QUALIS M	9.583,00	647,10	647,10	9.515,00	647,10	0,00	0,00	0,00	0,00	68,00	0,00
3010011 - ATENÇÃO BÁSICA - SORRIA SÃO PAUL	2.301,49	825,12	190,00	2.301,49	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,12
3010023 - Ações e Serv para Ass. a Saúde Demand	1.496,90	774,40	0,00	147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,90	774,40
3010101 - Demanda Parlamentar - 202208344344	1.249,08	3.518,89	123,42	1.247,92	123,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	3.395,47
3010102 - Demanda Parlamentar 202207007057	6.239,49	1.796,21	1.662,51	6.239,49	1.280,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515,70
3120002 - Enfrentamento COVID-19 - Emenda Parla	0,00	3.620,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620,50
5000002 - Transferência F.M.A.S. - Espaço Amigo	58,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,52	0,00
5000008 - FMAS serv. de convivência e fortalecimen	1.141,77	1.326,94	379,00	379,50	379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,27	947,94
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	**96.234,33**	**2.048.145,91**	**562.750,73**	**78.857,37**	**425.842,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.376,96**	**1.622.303,62**
1000064 - Aquisição de Patrulha Agricola	0,00	15.342,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.342,15
1000066 - Reforma Praça Trajano de Almeida	0,00	34.943,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.943,69
1000076 - Recuperação/restauração do Palacio do I	0,00	1.932.598,21	522.083,08	0,00	386.519,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.546.078,57
1000095 - BAP-Bônus Assinatura Petróleo	14.790,50	0,00	0,00	14.790,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100004 - Ensino Infantil - FNDE - Salário-Educaçãc	125,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,40	0,00
2110000 - Educação Infantil - Remuneração de Aplic	1.757,00	4.184,69	0,00	1.757,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.184,69
2200002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Edu	787,93	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,93	2,00
2200003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentaçã	4.167,00	3.895,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.167,00	3.895,16
2210000 - Ensino Fundamental - Remuneração de A	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00
2800000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	2.371,35	480,00	0,00	1.320,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,43	480,00
2810000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	13.161,46	4.972,32	0,00	11.211,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	4.972,32
2820000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	1.995,74	546,23	0,00	1.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546,23
3000005 - Saúde - PAB - Fixo	8,68	896,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,68	896,77
3000009 - Saúde - PACS	63,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,20	0,00
3000010 - Saúde - PSF	1.572,15	628,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572,15	628,91
3000017 - Saúde - Famácia Básica	472,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472,80	0,00
3000059 - Vigilancia e Promoção da Saúde	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00
3010015 - Informatização das UBS	330,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3010016 - Incentivo Financeiro da APS-Capitação P	5.343,32	696,70	108,60	2.842,82	108,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,50	588,10
3010017 - Incentivo financeiro APS-Desempenho	549,00	1.155,09	0,00	171,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,00	1.015,09
3010018 - Atenção Primária-Critério Populacional	0,00	918,00	918,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3030001 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	248,70	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248,70	35,00
3040001 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	830,00	0,00	0,00	830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3110000 - Saúde - Remuneração de Aplicações Fina	1.726,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726,99	0,00
3120000 - Enfrentamento Coronavirus - Covid-19	330,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 2º Bimestre / 2023 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
3120009 - Coronavirus (COVID 19) - SCTIE	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3120011 - Enfrentamento COVID 19 - SAPS	1.230,00	0,00	0,00	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000001 - Assistência Social - Recursos Específicos	1.813,95	1.251,40	106,92	153,36	106,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660,59	1.144,48
5000003 - I.G.D. Bolsa Familia	0,00	1.351,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351,60
5000006 - IGD - SUAS	282,50	0,00	0,00	222,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
5000010 - Fortalecimento de Vinculos Desenvolvime	11,00	258,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	258,30
8000002 - Emenda Parlamentar nº81000794 destina	2.187,37	2.870,38	1.149,38	1.776,00	1.149,38	0,00	0,00	0,00	0,00	411,37	1.721,00
8000003 - Incremento PAB - Emenda Parlamentar -	26,97	280,00	280,00	26,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00
8000004 - Incremento PAB - Emenda Parlamentar -	2.189,32	612,00	0,00	2.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612,00
8000006 - Incremento temporário - Port. 1482 - Eme	34.137,00	40.107,31	38.104,75	34.079,78	36.899,75	0,00	0,00	0,00	0,00	57,22	3.207,56
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIF	**833,12**	**638,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**833,12**	**638,10**
04 - Recursos Proprios da Adminstração Indireta	**833,12**	**638,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**833,12**	**638,10**
6000 -	833,12	638,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,12	638,10
TOTAL:	**1.156.931,20**	**8.318.327,60**	**2.800.720,24**	**683.342,84**	**2.115.283,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**473.588,36**	**6.203.043,75**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.637.000,00	718.613,05
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	316.000,00	135.565,24
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	121.500,00	140.500,47
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	757.500,00	261.933,19
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	442.000,00	180.614,15
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.145.000,00	8.281.031,67
2.1 - Cota-Parte FPM	17.210.000,00	4.956.404,52
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	4.956.404,52
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.210.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	2.859.415,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	16.957,68
2.4 - Cota-Parte ITR	420.000,00	52.719,91
2.5 - Cota-Parte IPVA	450.000,00	395.534,11
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferênci	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.782.000,00**	**8.999.644,72**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.587.000,00**	**1.656.206,33**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.108.500,00**	**593.704,85**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.219.000,00	1.049.097,60
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.219.000,00	1.049.097,60
6.1.1- Principal	3.200.000,00	1.025.548,28
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	19.000,00	23.549,32
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) {1}	-2.387.000,00	-630.658,05

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.049.097,60**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.768.000,00	1.547.529,54	1.291.432,96	1.253.512,08	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.626.000,00	893.316,54	888.507,08	850.586,20	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.015.000,00	381.125,94	381.125,94	363.862,49	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.558.000,00	495.946,66	491.137,20	470.479,77	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	49.000,00	16.243,94	16.243,94	16.243,94	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.142.000,00	654.213,00	402.925,88	402.925,88	0,00
10.2.1- Educação Infantil	227.500,00	83.022,91	83.022,91	83.022,91	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	192.151,00	102.315,85	102.315,85	102.315,85	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	141.349,00	141.349,00	15.705,44	15.705,44	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	576.000,00	327.525,24	201.881,68	201.881,68	0,00

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. SEM DISP. DE CAIXA (h)	DESPESAS EMP. EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EX.	1.221.081,06	1.090.628,04	1.052.707,16	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.221.081,06	1.090.628,04	1.052.707,16	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal {2}	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	734.368,32	0,00	0,00	0,00 %
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00 %
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) {3}	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLIC. EXCEDENTE AO MAX. PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	104.909,76	-41.530,44	-41.530,44	0,00	-3,96 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) {3}	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERAVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EX. ANT. NÃO APLICADO NO EX. ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	306.298,34	45.582,72	0,00	0,00	0,00	45.582,72
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	306.298,34	45.582,72	0,00	0,00	0,00	45.582,72
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOS	3.851.568,69	1.085.591,70	901.232,44	804.512,37	0,00
20.1- Educação Infantil	1.060.500,00	431.890,54	318.513,65	283.209,21	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.723.568,69	627.979,98	556.997,61	497.054,14	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	67.500,00	25.721,18	25.721,18	24.249,02	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	901.232,44
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.656.206,33
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	45.582,72
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**2.511.856,05**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL {2} e {5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS)	2.249.911,18	2.511.856,05	27,91 %

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE {8}	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	136.895,01	7.286,04	74.583,86	0,00	62.311,15
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	125.223,51	7.286,04	72.826,86	0,00	52.396,65
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.671,50	0,00	1.757,00	0,00	9.914,50
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.666.400,00	478.643,02
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	568.000,00	201.640,21
31.1.1 - Salário-Educação	494.000,00	186.923,27
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	54.000,00	12.860,80
31.1.4 - PNATE	20.000,00	1.856,14
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.098.400,00	277.002,81
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.214.000,00	1.989.190,21	1.539.311,30	1.250.278,09	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.367.100,00	527.987,08	407.261,75	309.209,20	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.120.400,00	1.128.030,63	855.126,95	734.971,12	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	361.000,00	144.824,83	121.966,10	85.910,44	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	67.500,00	25.721,18	25.721,18	24.249,02	0,00
32.8 - OUTRAS	298.000,00	162.626,49	129.235,32	95.938,31	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.750.151,00	3.142.009,18	2.431.252,49	2.143.969,27	0,00
33.1 - Despesas Correntes	7.451.551,00	3.093.901,90	2.383.145,22	2.136.434,27	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	4.806.500,00	1.594.432,91	1.589.623,45	1.579.840,38	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	141.349,00	15.705,44	15.705,44	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.645.051,00	1.358.119,99	777.816,33	540.888,45	0,00
33.2 - Despesas de Capital	298.600,00	48.107,28	48.107,27	7.535,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	298.600,00	48.107,28	48.107,27	7.535,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	305.610,30
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.028.859,28	172.206,33
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.052.707,16	76.547,06
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-23.847,88	401.269,57
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-23.847,88	401.269,57

Notas:

{1} - Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

{2} - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

{3} - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

{4} - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

{5} - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

{6} - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

{7} - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na

{8} - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

{9} - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

{10} - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.637.000,00	1.637.000,00	718.613,05	43,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	316.000,00	316.000,00	135.565,24	42,90
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.500,00	121.500,00	140.500,47	115,64
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	757.500,00	757.500,00	261.933,19	34,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	442.000,00	442.000,00	180.614,15	40,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.935.000,00	27.935.000,00	8.281.031,67	29,64
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	4.956.404,52	30,98
Cota-Parte ITR	420.000,00	420.000,00	52.719,91	12,55
Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	395.534,11	87,90
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	2.859.415,45	25,99
Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	16.957,68	26,09
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.572.000,00**	**29.572.000,00**	**8.999.644,72**	**30,43**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.561.500,00	5.626.243,00	2.201.706,80	39,13	1.577.500,95	28,04	1.280.670,96	22,76	0,00
Despesas Correntes	5.472.000,00	5.467.000,00	2.092.238,92	38,27	1.574.652,02	28,80	1.280.612,03	23,42	0,00
Despesas de Capital	89.500,00	159.243,00	109.467,88	68,74	2.848,93	1,79	58,93	0,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	293.400,00	293.400,00	65.456,37	22,31	48.209,92	16,43	48.209,92	16,43	0,00
Despesas Correntes	293.400,00	293.400,00	65.456,37	22,31	48.209,92	16,43	48.209,92	16,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	402.700,00	402.700,00	179.547,34	44,59	149.476,79	37,12	113.073,27	28,08	0,00
Despesas Correntes	392.700,00	392.700,00	170.210,44	43,34	140.139,89	35,69	113.073,27	28,79	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	9.336,90	93,37	9.336,90	93,37	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.257.600,00**	**6.322.343,00**	**2.446.710,51**	**38,70**	**1.775.187,66**	**28,08**	**1.441.954,15**	**22,81**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.446.710,51	1.775.187,66	1.441.954,15
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.446.710,51**	**1.775.187,66**	**1.441.954,15**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**1.349.946,71**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]		**425.240,95**	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínim de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**19,73**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.001.800,00	1.001.800,00	317.387,08	31,68
Proveniente da União	981.800,00	981.800,00	317.387,08	32,32
Proveniente dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚ DE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.001.800,00**	**1.001.800,00**	**317.387,08**	**31,68**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.336.300,00	2.695.677,87	1.117.240,74	41,45	553.301,87	20,53	511.648,24	18,98	0,00
Despesas Correntes	1.335.300,00	1.934.677,87	607.240,74	31,39	553.301,87	28,60	511.648,24	26,45	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	761.000,00	510.000,00	67,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	27.600,00	27.600,00	13.451,46	48,74	13.451,46	48,74	13.451,46	48,74	0,00
Despesas Correntes	27.600,00	27.600,00	13.451,46	48,74	13.451,46	48,74	13.451,46	48,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	78.200,00	78.200,00	21.350,17	27,30	20.951,33	26,79	18.732,70	23,95	0,00
Despesas Correntes	78.200,00	78.200,00	21.350,17	27,30	20.951,33	26,79	18.732,70	23,95	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.442.100,00**	**2.801.477,87**	**1.152.042,37**	**41,12**	**587.704,66**	**20,98**	**543.832,40**	**19,41**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.897.800,00	8.321.920,87	3.318.947,54	39,88	2.130.802,82	25,60	1.792.319,20	21,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	321.000,00	321.000,00	78.907,83	24,58	61.661,38	19,21	61.661,38	19,21	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	480.900,00	480.900,00	200.897,51	41,78	170.428,12	35,44	131.805,97	27,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**7.699.700,00**	**9.123.820,87**	**3.598.752,88**	**39,44**	**2.362.892,32**	**25,90**	**1.985.786,55**	**21,76**	**0,00**

FONTE: Sistema Informatizado - Governo Municipal de Itapura - 26/mai/2023 - 10h e 30m

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2023 **Município: ITAPURA**

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS

Despesas com Pessoal	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	Total
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	877.056,72	865.729,47	922.237,49	892.866,91	889.059,90	896.032,32	912.028,06	1.282.529,26	1.079.216,52	992.247,91	991.655,45	980.031,48	11.580.691,49
Contratação Temporária	30.532,59	34.847,11	38.522,70	38.155,98	38.539,35	38.241,42	36.490,71	41.775,93	27.919,14	34.516,77	48.752,92	48.909,34	457.203,96
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	60.966,01	70.980,00	70.060,00	98.227,77	90.400,00	87.900,00	81.630,00	176.390,00	0,00	126.500,00	92.300,00	83.809,81	1.039.163,59
Encargos Sociais	163.626,40	166.162,42	174.047,57	168.694,70	167.854,15	170.053,38	175.702,91	252.753,60	173.566,23	179.497,30	183.363,66	187.600,39	2.162.922,71
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	284.160,94	428.049,94	286.830,61	290.840,09	293.176,45	295.849,07	313.524,30	452.595,54	307.896,47	350.010,99	329.322,21	329.322,21	3.961.578,82
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	1.278,98	1.278,98	1.278,99	1.278,99	1.278,98	1.278,97	1.278,97	1.278,97	0,00	1.210,85	1.210,95	1.583,81	14.237,44
Sentenças Judiciais	0,00	65.294,83	0,00	58.740,39	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.438,48	0,00	141.223,70
Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.056,40	0,00	45.666,07	2.241,40	18.397,19	33.363,19	22.753,15	-864,97	0,00	0,00	0,00	0,00	140.612,43
TOTAL DESPESAS (I)	**1.436.678,04**	**1.632.342,75**	**1.538.643,43**	**1.551.046,23**	**1.499.456,02**	**1.522.718,35**	**1.543.408,10**	**2.206.458,33**	**1.588.598,36**	**1.683.983,82**	**1.663.043,67**	**1.631.257,04**	**19.497.634,14**

DEDUÇÕES

Despesas com Pessoal	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.056,40	0,00	45.666,07	0,00	18.397,19	33.363,19	22.753,15	864,97	0,00	0,00	0,00	0,00	138.371,03
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	65.294,83	0,00	58.740,39	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.438,48	0,00	141.223,70
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	284.160,94	428.049,94	286.830,61	290.840,09	293.176,45	295.849,07	313.524,30	452.595,54	307.896,47	350.010,99	329.322,21	329.322,21	3.961.578,82
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	50.064,00	27.876,00	29.088,00	29.088,00	29.121,94	29.388,98	31.248,00	30.688,14	21.161,84	47.211,04	324.935,94
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**303.217,34**	**493.344,77**	**382.560,68**	**377.456,48**	**341.411,64**	**358.300,26**	**365.399,39**	**481.119,55**	**339.144,47**	**380.699,13**	**366.922,53**	**376.533,25**	**4.566.109,49**
DESPESA LÍQUIDA (I - II)	**1.133.460,70**	**1.138.997,98**	**1.156.082,75**	**1.173.589,75**	**1.158.044,38**	**1.164.418,09**	**1.178.008,71**	**1.725.338,78**	**1.249.453,89**	**1.303.284,69**	**1.296.121,14**	**1.254.723,79**	**14.931.524,65**

Governo Municipal de Itapura

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 1º Quadrimestre / 2023

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" Valores Expressos em R$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**5.740.502,94**	**37.984,11**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.740.502,94	37.984,11	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	**12.958.770,98**	**14.040.866,93**	**0,00**	**0,00**
Ativo Disponível	14.122.275,29	15.195.134,34	0,00	0,00
Haveres Financeiros	338.335,33	405.403,10	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-1.169.816,06	-1.171.909,61	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-332.023,58	-387.760,90	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	**-7.218.268,04**	**-14.002.882,82**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**34.653.495,48**	**35.434.904,95**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL	**16,5654 %**	**0,1072 %**	**0,0000 %**	**0,0000 %**
% da DCL sobre a RCL	**-20,8298 %**	**-39,5172 %**	**0,0000 %**	**0,0000 %**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:	**120,0000 %**	**120,0000 %**	**0,0000 %**	**0,0000 %**
Detalhamento da Dívida Contratual	**87.641,74**	**5.523.733,66**	**0,00**	**0,00**
Parcelamentos de Dívidas	87.641,74	5.523.733,66	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	87.641,74	5.523.733,66	0,00	0,00
Previdenciárias	87.641,74	5.523.733,66	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**8.608.199,51**	**5.807.479,27**	**0,00**	**0,00**
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	304.227,99	304.227,99	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	8.303.971,52	5.503.251,28	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete Consolidado do Município

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha Insuficiência Financeira, no quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC".

Governo Municipal de Itapura

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Periodo: 1º Quadrimestre / 2023 Município: ITAPURA

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	**35.434.904,95**	**100,0000 %**
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	**35.434.904,95**	**100,0000 %**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	14.931.524,65	42,1379 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	19.134.848,67	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	18.178.106,24	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-14.002.882,82	-39,5172 %
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	42.521.885,94	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	7.795.679,09	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000 %
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	5.669.584,79	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000 %
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	2.480.443,35	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023
UBS 2 DE ITAPURA
Ubs2itapura@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

AUDIÊNCIA PÚBLICA .

1º- QUADRIMESTRE 2023.
- ÁREA DA SAÚDE -

ANDRÉA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA, Secretaria Municipal de Saúde de Itapura/SP; em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, **C O N V I D A** as autoridades Civis e Militares e a População em geral, para assistirem à Audiência Pública da Área da Saúde do 1º **Quadrimestre do exercício de 2023**, a ser realizada na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA, no dia **30/05/2023**, às **14:30hs**.

Itapura, 25 de Maio de 2023.

ANDRÉA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXADO EM LUGAR DE FACIL ACESSO AO PÚBLICO E DIVULGADO ATRAVÉS DE PROPAGANDA VOLANTE.